



Ministério Público do Estado do Amazonas
51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor
Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.
FONE: (92)3655-0714/FAX: 3655-0713

RECOMENDAÇÃO Nº 001.2012.51.1.1.589072.2010.27802.

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas, com atuação na 51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos dos Consumidores, no exercício de suas atribuições legais e, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 011, de 17.12.93 c/c art. 15 da Resolução nº 548/07-CSMP, de 23.04.08, e,

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil nº 002.2011, instaurado para apurar e suprir omissão na fiscalização do ingresso e comercialização de pescado oriundo de outros Estados, nesta Cidade de Manaus, cuja qualidade desobedece as normas sanitárias;

CONSIDERANDO que estão sujeitos à prévia fiscalização o pescado e seus derivados, de acordo com o art. 2º, **b da Lei 1.283/50**;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às condições elencadas no art. 33 do Decreto 30.691/52;

CONSIDERANDO que para o transporte de animais para consumo é necessário que o mesmo venha acompanhado do Guia de Trânsito Animal – GTA, ou documento equivalente, que porventura, venha a substituí-lo, consoante dispõe o art. 2 da Lei Estadual 2.923/04;

CONSIDERANDO que são atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus, visando assegurar, em relação ao homem, a promoção, preservação e recuperação da saúde, a execução de serviços como a vigilância sanitária, o controle de



Ministério Público do Estado do Amazonas
51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor
Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.
FONE: (92)3655-0714/FAX: 3655-0713

zoonoses, a vigilância epidemiológica e outras de acordo com o art. 1º, IV da Lei Municipal 392/07;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei 1.283/50 determina que são competentes para realizar a fiscalização do pescado, concorrentemente, o Ministério da Agricultura, as Secretarias de Agricultura dos Estados e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei 9.712/98, que altera a Lei 8.171/91, rege sobre as obrigações de vigilância do trânsito interestadual e intermunicipal, competente à Instância Intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, no caso do Amazonas a CODESAV.

RESOLVE

R E C O M E N D A R à Comissão Executiva Permanente de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – CODESAV e à Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPAB, cada uma na sua esfera de competência, a quem incumbe a responsabilidade pelo controle do trânsito do pescado, que mantenham ações de caráter educativo, bem como ação fiscalizatória verificando-se a documentação através do Guia de Comercialização de Pescado, indicando a origem do pescado e destino, emitido pelo IBAMA, bem como Nota Fiscal determinando a origem e o destino que, obrigatoriamente, deverá seguir para um entreposto de pescado, com inspeção sanitária Federal, Estadual ou Municipal;

R E C O M E N D A R à Comissão Executiva Permanente de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – CODESAV que promova Ação Fiscal com a intensificação das Barreiras de Vigilância Agropecuária – BVA, presentes nos municípios de Presidente Figueiredo, Humaitá e Manaus;

R E C O M E N D A R à Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPAB, a partir da parceria firmada com a CODESAV, que seja feito o levantamento da capacidade de estocagem de cada entreposto de pescado em funcionamento no Município de Manaus;



Ministério Público do Estado do Amazonas
51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor
Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.
FONE: (92)3655-0714/FAX: 3655-0713

R E C O M E N D A R à SEMPAB que fiscalize a documentação dos barcos que aportam nos portos de Manaus com pescado, comprovando a legalidade do produto através da nota fiscal do terminal pesqueiro de origem;

R E C O M E N D A R, ainda, à SEMPAB a fiscalização quanto à conservação no transporte de pescado que entra e sai do Município de Manaus, que deverá ter sua proporção em gelo do seguinte modo: para cada 1kg (um kilo) de pescado, 2kg (dois quilos) de gelo; ou, um mínimo de 1:1 (um por um);

R E C O M E N D A R ao Departamento de Vigilância Sanitária – DVISA que proceda com a fiscalização do comércio em feiras, mercados, peixarias, entre outras casas atacadistas e varejistas de pescado, exigindo sua documentação de origem, devendo todo aquele produto sem procedência a partir de um entreposto de pescado com Serviço de Inspeção, seja ele federal, estadual ou municipal, ser apreendido ou destruído e o comerciante autuado conforme legislação deste Órgão;

R E C O M E N D A R ao Batalhão de Policiamento Ambiental atividades de fiscalização realizadas em conjunto com os órgãos fiscalizadores aqui citados (CODESAV, SEMPAB e DVISA), disponibilizando à força tarefa a estrutura da Polícia Ambiental com lanchas, carros e aeronave, no intuito de coibir as práticas ilegais contra a saúde pública.

RESSALVAR que o não cumprimento da presente recomendação poderá ensejar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, referente à Lei 8.429/1992.

SALA DA 51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DOZE.

Otávio de Souza Gomes
Promotor de Justiça
51ª PRODECON